

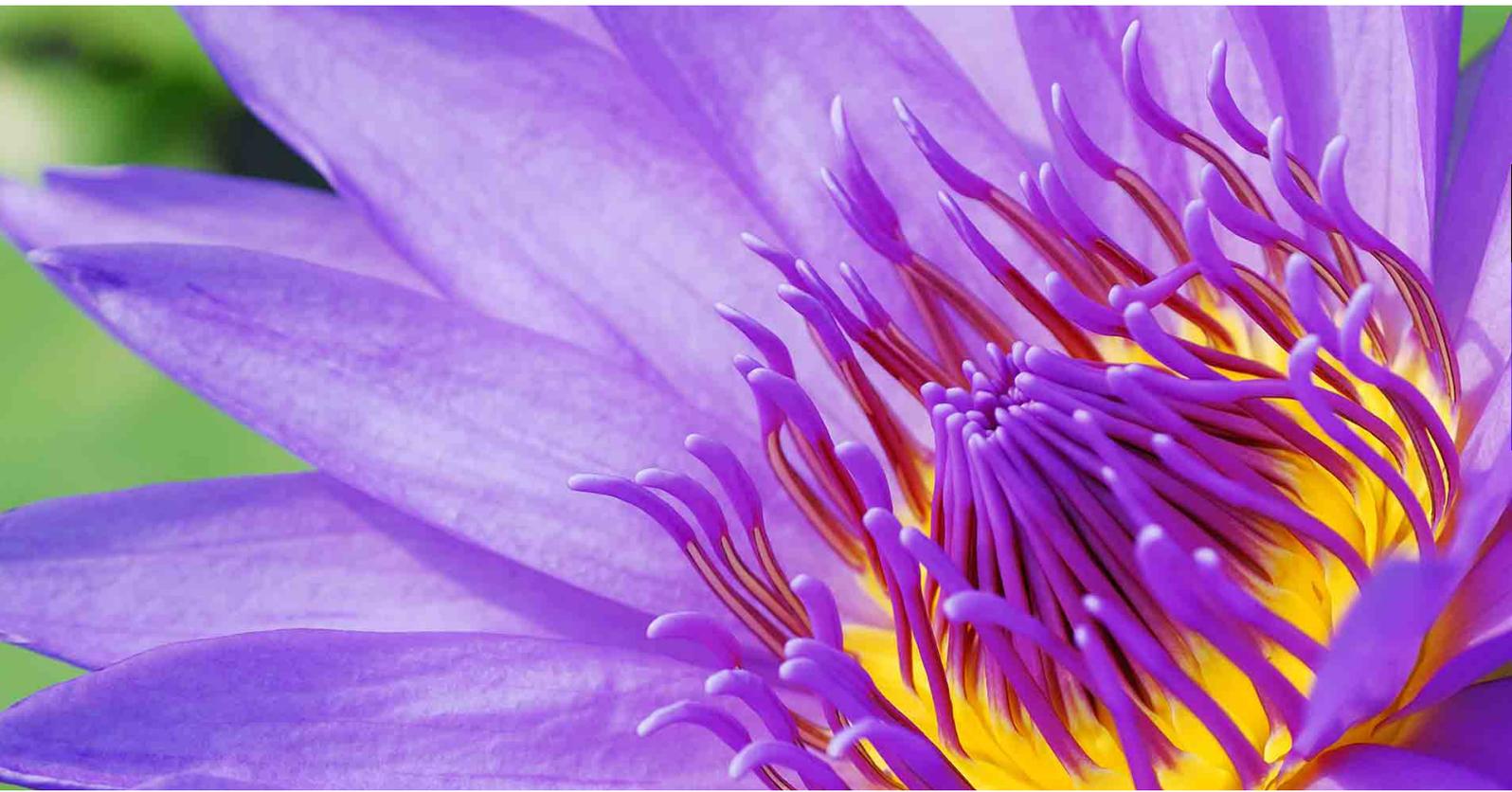


CONNECTING YOU TO THE WORLD

em aliança estratégica com

DENTONS

ATUALIZAÇÕES NA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO



ATUALIZAÇÕES NA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

As preocupações com a adequação de sistemas têm dominado a agenda das empresas nesta fase que antecede 1º de janeiro de 2026, data em que se inicia a transição para o novo modelo tributário. Além das questões tecnológicas, é indispensável avançar no mapeamento de contratos, na realização de simulações de impactos sobre preços, bem como na integração das áreas mais afetadas pela Reforma. Trata-se de um conjunto de etapas estratégicas e interdependentes, essenciais para a implementação eficiente e segura do novo sistema.

Paralelamente, um dos grandes desafios do momento é acompanhar as constantes atualizações normativas, com especial atenção à expectativa em torno da regulamentação complementar e da tramitação do PLP nº 108/2024, que disciplinará aspectos críticos em relação ao contencioso administrativa do IBS/CBS.

Com o objetivo de apoiar esse processo de monitoramento, apresentamos a seguir um compilado dos principais temas e atualizações recentes relacionados à Reforma Tributária do Consumo.

A) REJEIÇÃO DOS VETOS À LC Nº 214/2025 E OS IMPACTOS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO



Em junho de 2024, o Congresso Nacional realizou a análise parcial dos vetos à Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta a Reforma Tributária sobre o consumo. A norma teve origem no Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 e representa a primeira etapa da regulamentação da Emenda Constitucional nº 132/2023.

Entre os pontos relevantes, destacam-se os vetos relacionados à não incidência de IBS e CBS sobre fundos de investimento e fundos patrimoniais. Após forte mobilização do setor, o Congresso rejeitou os vetos aos incisos V e X do caput do art. 26 da LC nº 214/2025, restabelecendo a redação original que exclui expressamente essas estruturas da condição de contribuintes desses tributos.

A manutenção dos vetos havia gerado insegurança jurídica e preocupação nos mercados financeiro, imobiliário e de capitais. Com a rejeição pelo Congresso, reafirma-se que fundos de investimento e fundos patrimoniais não serão, em regra, sujeitos à incidência de IBS e CBS.

Veja nosso informativo completo sobre o tema [aqui](#).

B) RECEITA FEDERAL INSTITUI PILOTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO (RTC) VOLTADO À CONTRIBUIÇÃO SOBRE BENS E SERVIÇOS (CBS)



No dia 17.6.2025 a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Portaria RFB nº 549/2025 que institui o Piloto da Reforma Tributária do Consumo (RTC) referente à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

O piloto teve início em 1º de julho de 2025, e será implementado em etapas progressivas. A iniciativa tem por finalidade viabilizar testes, validações e o aperfeiçoamento das soluções tecnológicas necessárias à implementação da CBS, bem como fomentar a adoção antecipada de medidas de conformidade pelos contribuintes e pelos diversos setores da economia, a fim de facilitar sua adequação à nova sistemática tributária.

Trata-se, de importante oportunidade para empresas selecionadas se anteciparem aos impactos da CBS, colaborando ativamente com o processo de implementação e com o aperfeiçoamento do novo modelo tributário sobre o consumo no Brasil. Veja nosso informativo completo sobre o tema [aqui](#).

Além disso, nos meses de julho e agosto, a Receita Federal divulgou novos manuais relacionados ao Programa Piloto de testes da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), trazendo inovações relevantes para a operacionalização da Reforma Tributária sobre o consumo ([clique aqui](#) para acessar os manuais disponibilizados).

Entre os destaques, merece atenção o mecanismo de **apuração assistida**, que busca automatizar o cálculo da CBS, reduzindo a necessidade de intervenção manual e promovendo maior segurança e conformidade tributária.

Outra inovação relevante é a **Calculadora Tributária**, um motor de cálculo de código aberto que aplica, de forma automática, as regras da CBS, do IBS e do IS. Inicialmente restrita aos participantes do projeto-piloto, a ferramenta passa a ser disponibilizada de forma gratuita, com acesso aberto e possibilidade de integração aos sistemas empresariais, tanto em formato web quanto via API. Sua utilização visa uniformizar a aplicação da legislação, simplificar procedimentos e reduzir a complexidade do cumprimento das obrigações fiscais.

A Calculadora também foi integrada ao **Assistente de Emissão de Documentos Fiscais**, que oferece suporte técnico para a correta geração e validação de notas fiscais eletrônicas. Entre as funcionalidades já disponibilizadas estão: (i) a geração automática dos grupos de tributação da CBS, IBS e IS, prontos para inserção no documento fiscal; e (ii) a validação da estrutura do documento antes de sua autorização, assegurando conformidade com os padrões técnicos exigidos.

A RFB promoveu também nos meses de julho e agosto lives destinadas a apresentar o panorama do projeto, esclarecer as funcionalidades da versão piloto e orientar os participantes quanto ao uso seguro e eficiente do ambiente de produção restrita. As sessões contaram com a participação dos gerentes da Reforma Tributária sobre o consumo, que se encarregaram de esclarecer as principais dúvidas encaminhadas pelo público.

Essas iniciativas reforçam o esforço da administração tributária em criar ferramentas de suporte tecnológico que permitam maior padronização, simplificação e segurança no processo de cumprimento das obrigações fiscais, especialmente no contexto de adaptação às mudanças introduzidas pela Reforma Tributária.

Por fim, destaca-se como ponto relevante da Reforma Tributária a adoção obrigatória do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelos municípios, com o objetivo de unificar o modelo de documento fiscal utilizado no registro de prestações de serviços.

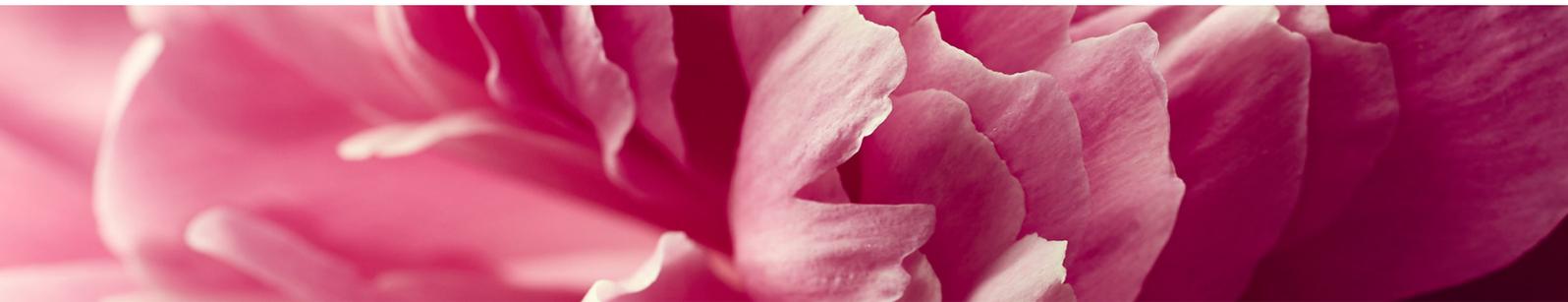
Atualmente, cada município possui autonomia para definir o modelo de NFS-e, o que gera custos adicionais para empresas que atuam em diferentes localidades. A padronização nacional, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, busca simplificar obrigações acessórias, reduzir custos de conformidade e proporcionar maior eficiência administrativa para os fiscos municipais e estaduais.

Nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 214/2025, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam obrigados a adaptar seus sistemas autorizadores e aplicativos de emissão simplificada de documentos fiscais eletrônicos, de modo a atender ao leiaute padronizado que possibilite a apuração do IBS e da CBS.

De acordo com dados do Governo Federal, até o início de agosto de 2025, 1.463 municípios já haviam aderido ao convênio do modelo nacional, sendo que 291 efetivamente utilizaram a NFS-e padrão entre maio e julho de 2025.

O prazo final para adesão está fixado em 31.12.2025, e a obrigatoriedade terá início em 1º de janeiro de 2026. Ressalta-se que os municípios que não aderirem ao padrão nacional estarão sujeitos a sanções, incluindo a perda do direito a receber transferências voluntárias da União.

C) PUBLICAÇÃO DE DIVERSAS NOTAS TÉCNICAS



No contexto de implementação da Reforma Tributária sobre o consumo, diversas **Notas Técnicas (NTs)** têm sido publicadas trazendo ajustes nos Documentos Fiscais Eletrônicos (DFEs). As atualizações abrangem alterações de leiautes, regras de validação e novos campos necessários para viabilizar a apuração e o controle dos novos tributos.

A lista completa e sempre atualizada das Notas Técnicas pode ser acessada no [Portal da Nota Fiscal Eletrônica](#)

Veja abaixo as últimas notas técnicas publicadas:

➤ **NT SE/CGNFS-e nº 002 v. 1.0 (28.2.2025):**

Dispõe sobre alterações nos leiautes da NFS-e para incorporar informações referentes à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

- Criação dos campos gCompraGov e indCompGov, voltados para identificar e detalhar compras feitas por órgãos governamentais que envolvam os tributos IBS e CBS.
- Inclusão dos campos glBSCredPres, cCredPresIBS e pCredPresIBS, destinados ao registro de informações sobre créditos presumidos relacionados ao IBS.
- Reestruturação dos campos já existentes nos grupos do layout, com o objetivo de melhorar a organização e facilitar o preenchimento das informações.

➤ **NT 2025.002 v.1.01 (15.4.2025):**

Ajustados os layouts da NF-e e da NFC-e, com a inclusão de novos campos para informar o pagamento integral, requisito obrigatório para que o adquirente possa obter crédito presumido.

Também foram estabelecidas regras para a manifestação do Fisco em pedidos de transferência de créditos de IBS e CBS em operações de sucessão, além de outras adaptações voltadas à apuração e ao controle dos novos tributos.

➤ **NT Conjunta 2025.001 (8.5.2025):**

Implementação do CNPJ alfanumérico como identificador nos documentos fiscais eletrônicos, mantendo mesmo tamanho do CNPJ atual, com 14 posições, porém, contará com algumas alterações:

- As oito primeiras posições serão compostas por letras e números e representarão a raiz do cadastro.
- As quatro posições seguintes também poderão conter letras e números e indicarão a ordem do estabelecimento.
- Já as duas últimas posições permanecerão numéricas, correspondendo aos dígitos verificadores.

A Nota Técnica ainda antecipa que essa nova estrutura já foi incorporada aos schemas XML vinculados à Reforma Tributária do Consumo.

➤ **NT 2025.002-RTC v.1.10 (9.6.2025):**

Adequa os sistemas de emissão de NF-e e NFC-e para permitir a informação padronizada dos novos tributos. Substitui a RT NT 2024.002 - IBS/CBS v1.10, considerando:

- Inclusão de campos nos leiautes da NF-e/NFC-e para declarar IBS, CBS e IS;
- Criação de novos grupos e Leiautes;
- Criação de novos eventos sobre créditos;
- Introdução de novos conceitos;
- Integração com apuração assistida automática.

➤ **NT SE/CGNFS-e nº 003 v. 1.2 (22.7.2025):**

Trata dos ajustes referentes a valores de débitos ou créditos do IBS e CBS, incluindo correções posteriores à operação original, como acréscimos por juros ou multas por atraso.

- Aplicação válida tanto para a Declaração de Prestação de Serviços (DPS) quanto para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) derivada dessa DPS, com campos dedicados aos tributos IBS e CBS.
- Modificações no layout da DPS, com a introdução do grupo IBSCBS dentro da estrutura NFSe/infNFSe/DPS/infDPS/, contendo campos específicos.
- Atualizações no layout da NFS-e, com a inclusão de grupos que consolidam informações comuns ao IBS e CBS, além de campos para valores brutos e totais de cada tributo.

➤ **NT 2025.002 v.120 (30.7.2025):**

A versão 1.20 da NT 2025.002 aprofunda o cronograma, cria novas regras de validação, amplia os campos e eventos já previstos na versão 1.10 e deixam a estrutura da NF-e/NFC-e mais alinhada com a tributação do IBS, CBS e IS. Principais acréscimos ao leiaute:

- cMunFGIBS: campo que identifica o município do fato gerador de IBS/CBS em operações presenciais realizadas fora do estabelecimento.
- Notas de Crédito (finNFe=5) e Débito (finNFe=6): incluem subclassificações (tpNFCredito e tpNFDebito) que abrangem operações como transferência de créditos, pagamento antecipado e perdas de estoque.
- Novo bloco gIBSCBSMono: voltado para operações monofásicas, com inclusão de percentuais e valores de diferimento (pDifIBS/CBS, vIBSMonoDif, entre outros).

➤ **Nota Técnica SE/CGNFS-e nº 004 v. 1.0 (19.8.2025):**

Implementa campos dedicados para registrar dados relacionados ao IBS e ao CBS, contendo:

- Adição de dados mais completos sobre o destinatário, transações envolvendo imóveis e serviços que se enquadram nas regras do IBS e CBS.
- Estabelecimento de diretrizes para vincular documentos fiscais já tributados, garantindo o correto tratamento de valores reembolsados, transferidos ou ressarcidos.
- Modificação nos campos obrigatórios para simplificar a estrutura.

No dia 20.8.2025 foi publicado também o pacote de schema v.1.21 voltado para atualização dos layouts da NF-e e da NFC-e para adequações à Reforma Tributária do Consumo.

➤ **Tabelas de observância obrigatória:**

- **Tabela de Códigos de Classificação Tributária do IBS e da CBS (19.5.2025)** – Obrigatória para o preenchimento correto dos campos relacionados à natureza da operação;
- **Tabela de Indicadores de CST (19.5.2025)** – Define os códigos aplicáveis a situações de isenção, alíquota zero, diferimento, entre outras.

Essas informações estão disponíveis no Portal Nacional da NF-e e devem ser incorporadas aos sistemas de emissão fiscal e ERP das empresas o quanto antes.

A não adequação aos novos campos exigidos poderá impedir a emissão de documentos fiscais válidos a partir de 2026, resultando em paralisação do faturamento e sérios impactos operacionais e financeiros.

Por fim, é importante ressaltar que, como parte do processo de adaptação dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) à nova sistemática da Reforma Tributária, a Receita Federal estabeleceu cronograma específico para o preenchimento dos campos relativos ao IBS e à CBS na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), tanto nos ambientes de homologação quanto de produção.

A partir de outubro de 2026, o ambiente de testes passará a aceitar apenas NF-e que contenham as tags adequadas. Já no ambiente de produção, o preenchimento dos campos IBS/CBS permanece facultativo; contudo, se preenchidos, estarão sujeitos às regras de validação, ainda sem atribuir valor jurídico para os novos tributos.

D) PUBLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.275/2025



Ainda, em 19.8.2025, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.275/25, que regulamenta a integração dos cartórios ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e a adoção do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) como identificador único de imóveis urbanos e rurais.

Na prática, os serviços notariais e de registro passam a ter duas grandes obrigações:

- 1. Compartilhamento de informações** com as administrações tributárias por meio do Sinter, incluindo operações com imóveis previstas no art. 255 da LC nº 214/25, bem como dados necessários para a apuração do valor de referência dos bens.
- 2. Adoção do CIB** como código único de identificação de imóveis, seguindo o cronograma definido pela própria Lei Complementar e pelo plano de trabalho conjunto entre Receita Federal, Conselho Nacional de Justiça e registradores.

As medidas reforçam o processo de digitalização e uniformização do cadastro de imóveis no Brasil, ao mesmo tempo em que estruturam a base informacional necessária para a tributação pelo IBS e pela CBS em transações imobiliárias.

O conjunto de medidas já em curso evidencia que a Reforma Tributária deixou de ser uma expectativa futura e passou a demandar ações concretas de preparação. A transição até 2026 será marcada por ajustes contínuos e por um elevado grau de complexidade operacional. Mais do que nunca, acompanhar cada atualização normativa e investir na adequação de processos e sistemas é condição indispensável para garantir conformidade e reduzir riscos.

CONTATOS PRINCIPAIS



Antonio Carlos Guidoni Filho
Sócio
Tel +55 11 2117 3435
E-mail: antonio.guidoni@vpbg.com.br



André Ricardo Lemes da Silva
Sócio
Tel +55 11 2117 3439
E-mail: andre.lemes@vpbg.com.br



Helena Vicentini
Sócia
Tel +55 11 2117 3440
E-mail: helena.vicentini@vpbg.com.br



Ricardo Braghini
Sócio
Tel +55 11 2117 3476
E-mail: ricardo.braghini@vpbg.com.br



Ana Luiza Morcelli Camacho
Advogada Sênior
Tel +55 11 2117 3452
E-mail: analuiza.camacho@vpbg.com.br



Carla Tredici
Advogada Sênior
Tel +55 11 2117 3404
E-mail: carla.tredici@vpbg.com.br



Carlos Eduardo de Biasi
Advogado Sênior
Tel +55 11 2117 3456
E-mail: carlos.biasi@vpbg.com.br



Gabriela Amaral de Ulhôa Canto
Advogada
Tel +55 11 2117 3408
E-mail: gabriela.amaral@vpbg.com.br



Khadija Essam Mahsan Aboud
Advogada
Tel +55 11 2117 3419
E-mail: khadija.aboud@vpbg.com.br



VELLA
PUGLIESE
BUOSI
GUIDONI

CONNECTING YOU TO THE WORLD

REDES SOCIAIS



<https://www.linkedin.com/company/vpbg/>



<https://instagram.com/vpbg.advogados>



<https://www.facebook.com/VPBG.Advogados/>